

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.453/99

“Concede isenção de imposto predial e territorial urbano - IPTU, da taxa de limpeza pública e dá outras providências correlatas.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho, faz saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública relativos aos exercícios de 1.994 à 1.998 nas condições e alternativas seguintes:

I - isenção de 50% desde que o contribuinte opte pelo pagamento da cota única cujo vencimento se dará em 02 de junho do corrente ano.

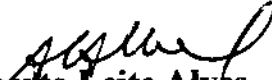
II - isenção de 40% desde que o contribuinte opte pelo pagamento em duas parcelas iguais e sucessivas com vencimentos em 03 de junho e 02 de julho do ano em curso.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 26 DE ABRIL DE 1999.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.453/99. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (vinte e seis dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e noventa e nove).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças